

## ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 008/2023

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, A SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS SPS/CE, A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ – FIEC, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ – SENAI-DR/CE, SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ – SESI- DR/CE, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8500231-42.2022.8.06.0025**

Por este, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominado TJCE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.444.530/0001-01, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Limas/n, Cambéa, Fortaleza - CE, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente, **DESEMBARGADOR ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES**; a **SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS - SPS/CE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.675.169/0001-53, com sede à Rua Soriano Albuquerque, 230, Joaquim Távora, CEP 60.130-160, Fortaleza/CE, neste ato representada pela sua Secretária, **Sra. ONÉLIA MARIA MOREIRA LEITE DE SANTANA**, a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ – FIEC**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.264.385/0001-43, com sede na Avenida Barão de Studart, 1980, 5º andar, Aldeota, CEP 60.120-901, Fortaleza/CE, neste ato representada pela seu Presidente, **JOSÉ RICARDO MONTENEGRO CAVALCANTE**, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL- DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ – SENAI-DR/CE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.768.202/0001-76, com sede na Avenida Barão de Studart, 1980, 2º andar, Aldeota, CEP 60.120-901, Fortaleza/CE, neste ato representado por seu Presidente do Conselho Regional **JOSÉ RICARDO MONTENEGRO CAVALCANTE** e pelo seu Diretor, **PAULO ANDRÉ DE CASTRO HOLANDA**, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ – SESI- DR/CE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.804.327/0001-04, com sede na Avenida Barão de Studart, 1980, 2º andar, Aldeota, CEP 60.120-901, Fortaleza/CE, neste ato representado pelo seu Diretor Regional **JOSÉ RICARDO MONTENEGRO CAVALCANTE** e pelo seu Superintendente Regional **PAULO ANDRÉ DE CASTRO HOLANDA**, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, em conformidade com as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a consolidação e o desenvolvimento de esforços entre as partes, objetivando o desenvolvimento de ações sociais, através de 300 (trezentas) vagas em cursos profissionalizantes e educação continuada para as mulheres, vítimas de violência doméstica, com processo nas Varas de Violência Doméstica do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e/ou assistidas pela Secretaria Da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres E Direitos Humanos – SPS/CE.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CURSOS

Para a consecução do objeto previsto neste instrumento, segue abaixo a lista dos títulos dos cursos,

número de vagas, bem como local de realização previstos nos mesmos:

Unidade Executora	Curso	Nº De Vagas Por Turma	Nº De Turmas	Total De Vagas
Casa Da Mulher Brasileira <i>in company</i>	Assistente Administrativo - 160h (SENAI) Atendimento Ao Cliente - 16h (SESI)	25	1	25
	Operador De Computador - 160h (SENAI) Atendimento Ao Cliente - 16h (SESI)	20	1	20
	Assistente De Recursos Humanos - 160h (SENAI) Atendimento Ao Cliente - 16h (SESI)	25	1	25
SENAI Parangaba SESI Parangaba	Costureiro Industrial Do Vestuário - 160h (SENAI) Noções De Empreendedorismo - 20 H (SESI)	20	1	20
	Desenhista De Moda - 160h (SENAI) Noções De Empreendedorismo - 20h (SESI)	20	1	20
SENAI Jacarecanga SESI Parangaba	Eletricista Instalador Residencial - 160h (SENAI) Noções De Empreendedorismo - 20h (SESI)	16	1	16
	Salgadeiro - 160h (( SENAI) Noções De Empreendedorismo - 20h (SESI)	16	1	16
	Pizzaiolo - 160h (SENAI) Noções De Empreendedorismo - 20h (SESI)	16	1	16
SENAI Barra Do Ceará SESI Parangaba	Mecânico De Manutenção De Motocicletas - 160h (SENAI) Noções De Empreendedorismo - 20h (SESI)	20	1	20
SENAI Maracanaú SESI Parangaba	Supervisor Industrial - 190h (SENAI) Educação Orçamentária - 30 H (SESI)	25	1	25
	Operador De Computador - 160h ( SENAI) Atendimento Ao Cliente - 16h (SESI)	20	1	20
SENAI Sobral SESI Sobral	Pizzaiolo - 160h (Senai) Noções De Empreendedorismo - 20h (Sesi)	16	1	16
	Assistente Administrativo - 160h (SENAI) Atendimento Ao Cliente - 16h (SESI)	25	1	25

SENAI Juazeiro Do Norte SESI Juazeiro Do Norte	Pizzaiolo - 160h (Senai) Noções De Empreendedorismo - 20h (SESI)	20	1	20
	Assistente Administrativo - 160h (SENAI) Atendimento Ao Cliente - 16h (SESI)	25	1	25
<b>Total</b>			<b>15</b>	<b>309</b>

2.1. Os cursos a serem executados pelo SESI – DR/CE serão realizados nas Unidades do SENAI ou em local indicado pela Secretaria Da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres E Direitos Humanos – SPS/Ce.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Para o desenvolvimento do presente Acordo de Cooperação, as partes se comprometem a cumprir com as seguintes responsabilidades.

#### 3.1. Das obrigações da Secretaria Da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres E Direitos Humanos – SPS/CE, através do setor de Autonomia Econômica da Casa da Mulher Brasileira em Fortaleza

- a) Indicar pessoa responsável e contatos para interlocução sobre os aspectos de Operacionalização e Gestão do Programa;
- b) Realizar o mapeamento, mobilização e busca ativa, visando a seleção final do público-alvo que será beneficiado pelas ações propostas, obedecendo aos critérios de acesso preestabelecidos para cada curso, de acordo com os pré-requisitos listados na cláusula segunda desse instrumento;
- c) Realizar a comunicação com os partícipes, a fim de estabelecer data, horário e local para a realização das ações propostas, conforme cronograma de execução acordado com o SENAI-DR/CE e SESI-DR/CE;
- d) Disponibilizar ao SENAI-DR/CE e SESI-DR/CE todas as documentações necessárias dos partícipes, com prazo de antecedência mínimo de 10 (dez) dias úteis do início das ações propostas. A não entrega da relação implica no adiamento da ação;
- e) Divulgar a parceria e as ações do SENAI/DR-CE e SESI/DR-CE relativas a presente parceria;
- f) Possibilitar aos instrutores e alunos, espaços e ambientes pedagógicos adequados para a realização dos cursos disponibilizados para realização *in company* ;
- g) Responsabilizar-se pelo acompanhamento da parceria, garantindo o cumprimento das normas de segurança no interior dos locais de realizações das ações;
- h) Obedecer aos critérios de segurança e prevenção contra a Covid-19, conforme previstos nos decretos estaduais e municipais vigentes;
- i) Apoiar com pessoal próprio e/ou estrutura própria, quando necessária, da Secretaria Da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres E Direitos Humanos - Sps/Ce, para a realização das ações propostas.

### 3.2. Das obrigações do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

- a) Divulgar a parceria e as ações do SENAI-DR/CE e SESI-DR/CE relativas a presente parceria;
- b) Possibilitar aos instrutores e alunos, espaços e ambientes pedagógicos adequados para a realização dos cursos;
- c) Responsabilizar-se pelo acompanhamento da parceria, garantindo o cumprimento das normas de segurança no interior dos locais de realizações das ações;
- d) Obedecer aos critérios de segurança e prevenção contra a Covid-19, conforme previstos nos decretos estaduais e municipais vigentes;
- e) Apoiar com pessoal próprio e/ou estrutura própria do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, para a realização das ações propostas.

### 3.3. Das obrigações do SENAI/DR-CE e SESI/DR-CE:

- a) Realizar a matrícula e o cadastramento dos alunos nas turmas no sistema interno;
- b) Disponibilizar todo o seu corpo técnico para realizações dos cursos propostos nessa parceria;
- c) Realizar o acompanhamento técnico e pedagógico;
- d) Responsabilizar-se pelos custos com salários, impostos, encargos, benefícios, passagens, hospedagens, diárias, deslocamentos e alimentação de todo o seu corpo técnico;
- e) Disponibilizar material didático e de consumo aos participantes das ações propostas (livros, apostilas, pastas, canetas, blocos de notas, certificados, insumos, etc.);
- f) Acompanhar e avaliar, juntamente com a Secretaria de Proteção Social Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos- SPS, os resultados obtidos no âmbito desta parceria;
- a) Manter todos os envolvidos informados sobre quaisquer eventos que interrompam o curso normal de execução dessa parceria;

### CLÁUSULA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se declaram ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de proteção de dados Pessoais (Lei Geral de proteção de dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 “LGPD), bem como eu os dados pessoais envolvidos nesta contratação serão sigilosos e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a proteção de dados pessoais na extensão autorizada na referida LGPD.

Parágrafo Primeiro: Os representantes legais supracitados autorizam, desde já, o compartilhamento dos seus dados pessoais, coletados neste Acordo de Cooperação, com intuito exclusivo de sua formalização.

Parágrafo Segundo: Neste ato, as partes firmam Acordo de tratamento de dados Pessoais concernente ao objeto do presente Acordo de Cooperação, eu passa a integrar como ANEXO.

### CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução desse objeto, **não haverá qualquer transferência de recursos financeiros** entre o SENAI-DR/CE e SESI-DR/CE, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, a A Secretaria Da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres E Direitos Humanos - Sps/Ce ou aos partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

6.1. Para todos os fins de direito, o presente Termo de Cooperação é firmado pelo prazo de 24 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo de Aditivo, a critério das partes, nos termos legais.

6.2. Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

6.3. As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste Termo, o TJCE providenciará a publicação de extrato no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93. A Secretaria Da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres E Direitos Humanos - Sps/Ce, fará publicação no website do próprio órgão e no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DOS CASOS OMISSOS**

8.1. Este Termo poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, justificadamente, desde que uma das partes notifique a outra, por escrito, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ou rescindido, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ora pactuadas, por igual período.

8.2. Os casos omissos serão resolvidos administrativamente, de comum acordo entre as partes, utilizando-se a legislação aplicável ao caso e, na ausência de legislação, de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E TRIBUTÁRIOS**

9.1. As partes obrigam-se a remunerar diretamente os empregados utilizados no presente Termo de Cooperação, sobre os quais exercerão todo e qualquer poder diretivo na condução e realização dos trabalhos, devendo recolher pontualmente todos os encargos trabalhistas, tributários e previdenciários.

9.2. Todos os encargos e tributos que incidam sobre a consecução das atividades inerentes ao presente Termo serão arcados exclusivamente por cada uma das partes, dentro daquilo a que se obrigaram a realizar.

9.3. O inadimplemento das partes, com referência a quaisquer dos encargos e tributos não transfere à outra a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Cooperação ou restringir seu cumprimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO**



10.1. As **PARTES** declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira vigente e em todos os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente na Lei n.º 12.846/2013<sup>1</sup>, na Lei n.º 9.613/98<sup>2</sup> e na Lei n.º 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e comprometem-se a cumpri-las fielmente e pautar suas atividades e relacionamentos na mais alta legalidade e moralidade, por si e por seus sócios, administradores, representantes, empregados, assessores, partes relacionadas e colaboradores, bem como exigir o mesmo de terceiros por elas contratados, estando obrigadas a repudiar todo e qualquer ato lesivo, especialmente contra a administração e patrimônio públicos, nacionais ou estrangeiros, ou que atente contra os princípios da administração pública, devendo, obrigando-se mutuamente, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a:

I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor, gratificação, comissão, recompensa ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou, ainda, quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II) abster-se de financiar, custear, patrocinar, ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos que atentem contra Lei n.º 12.846/2013, assim como abster-se de utilizar de terceira pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

III) não utilizar, de qualquer forma, o presente Contrato como forma de obter qualquer tipo de benefício ou vantagem em desacordo com as disposições da legislação referida nesta cláusula;

IV) a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, empregados, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

V) de qualquer maneira, não fraudar o presente Contrato, bem como não realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n.º 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

VI) notificar imediatamente a outra Parte caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas.

10.2. As **PARTES**, seus agentes ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, a iniciativas indutoras à formação de cartel.

10.3. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação de penalidades, inclusive, a rescisão unilateral deste Contrato de pleno direito e por justa causa, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

<sup>1</sup> Lei Anticorrupção Empresarial Brasileira

<sup>2</sup> Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

11.1. O presente ACORDO com base no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais diplomas legais que regem a matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir pontuadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza/CE como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Termo, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai, a seguir, assinado pelos partícipes em 04 (quatro) vias, na presença de 03 (três) testemunhas.

Fortaleza, 16 de fevereiro de 2023.



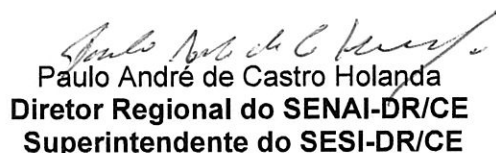
Antônio Abelardo Benevides Moraes  
Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça  
do Estado do Ceará



José Ricardo Montenegro Cavalcante  
Presidente da Federação de Indústrias do Estado do  
Ceará - FIEC  
Presidente do Conselho Regional do SENAI-DR/CE  
Diretor Regional do SESI-DR/CE



Onélia Maria Moreira Leite de Santana  
Secretária da Secretaria Da Proteção Social,  
Justiça, Cidadania, Mulheres E Direitos Hu-  
manos - SPS/Ce

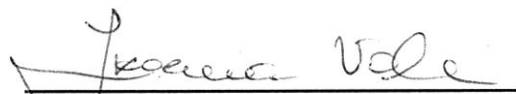


Paulo André de Castro Holanda  
Diretor Regional do SENAI-DR/CE  
Superintendente do SESI-DR/CE

Testemunhas:



Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra



Desa. Maria Iracema Martins do Vale

  
Jade Afonso Romero

Vice Governadora do Estado do Ceará



## ANEXO I

### ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

#### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

---

##### Considerando que:

- (I) As PARTES já qualificadas firmam o presente Acordo de Cooperação com o objetivo de estabelecer cooperação mútua, viabilizando o desenvolvimento de ações sociais, através de 300 (trezentas) vagas em cursos profissionalizantes e educação continuada para as mulheres, vítimas de violência doméstica, com processo nas Varas de Violência Doméstica do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e/ou assistidas pela Secretaria Da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres E Direitos Humanos – SPS/CE;
- (II) Em razão do referido Acordo de Cooperação são realizadas operações de tratamento de dados pessoais (“dados”) – conforme definidos no artigo 5º, I e X da Lei nº 13.709/2018 – transmitidos pela **SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS - SPS/CE** ao **SESI-DR/CE** e ao **SENAI-DR/CE**, ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** E À **FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ**;
- (III) Conforme definido no artigo 5º, VI e VII da mencionada lei, a **SPS/CE** figura na presente relação como agente controlador dos dados e o **SESI-DR/CE** e ao **SENAI-DR/CE**, **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** E À **FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ**, como agente operador, podendo, ainda, esta última figurar como agente controlador, a depender da etapa do efetivo tratamento de dados pessoais, sendo, pois, aplicável em todos os termos a Lei nº 13.709/2018;
- (IV) Referida lei disciplina tais operações, estabelecendo seus princípios e requisitos; os direitos conferidos a titulares de dados pessoais (titulares); as obrigações a serem cumpridas pelos agentes de tratamento (“agentes”), bem como os critérios de responsabilização civil e administrativa destes; e
- (V) A observância estrita às normas de proteção de dados é um pressuposto da presente contratação;

**AS PARTES RESOLVEM** firmar o presente acordo de tratamento de dados pessoais que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### 1. COMPROMISSO GERAL DE CONFORMIDADE

---

1.1. As PARTES se comprometem a atuar em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais em vigor, nomeadamente a Lei nº 13.709/2018, comprometendo-se a celebrar os aditivos contratuais necessários, em caso de alterações ou inovações legislativas.

1.2. Sem prejuízo das determinações estabelecidas em suas políticas de privacidade, as partes, ao tratarem dados, observarão a boa-fé e os seguintes princípios:

- a) Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento.
- b) Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.



- c) Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.
- d) Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.
- e) Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.
- f) Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- g) Transparência: garantia de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

## 2. ESCOPO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

2.1. Em decorrência do objeto do Acordo de Cooperação firmado, serão realizadas operações de **tratamento de dados pessoais dos alunos matriculados** em cursos profissionalizantes e educação continuada para as mulheres, vítimas de violência doméstica, com processo nas Varas de Violência Doméstica do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e/ou assistidas pela Secretaria Da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres E Direitos Humanos – SPS/CE

2.2. As partes realizarão o tratamento dos dados tão somente em consonância com o previsto no Acordo de Cooperação, sem prejuízo do tratamento necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória a que esteja sujeito ou para o exercício de direitos em processos judiciais, administrativos e arbitrais, especialmente:

- a) Execução do objeto do Acordo de Cooperação;
- b) Cadastro em seus sistemas internos de controle;
- c) Controle e liberação de acesso dos titulares às suas dependências e sistemas;
- d) Realização de processos de due diligence;
- e) Estabelecimento de contato e relacionamento comercial;
- f) Cumprimento de obrigações relacionadas ao Convênio, à lei ou regulamentos;
- g) Análise e validação de documentação tributária, contratual e societária;
- h) Atendimento a demandas jurídicas.

2.3. A **SPS/CE** garante que os titulares são devidamente informados a respeito do compartilhamento de seus dados com o **SESI-DR/CE** E O **SENAI-DR/CE**, **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** E À **FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ**.

2.4. A **SPS/CE** deve fornecer todas as informações e orientações necessárias para que O **SESI-DR/CE** E O **SENAI-DR/CE**, **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** E À **FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ** realizem as atividades de tratamento dos dados inerentes ao Acordo de Cooperação.

2.5. As partes somente deverão compartilhar os dados necessários para o alcance das finalidades definidas no Acordo de Cooperação.

2.5.1. Caso as PARTES compartilhem dados desnecessários, esses poderão ser eliminados.

2.6. Após concluída a finalidade do tratamento, as PARTES se comprometem a restituir, eliminar ou anonimizar os dados, ressalvadas as hipóteses em que a legislação admitir o seu armazenamento.

## 3. CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS PESSOAIS

3.1. As PARTES zelarão pelo sigilo dos dados, garantindo que sejam conhecidos apenas por pessoas que efetivamente necessitem acessá-los por força de lei ou deste Acordo, submetendo-as, neste último caso, ao dever de confidencialidade.

#### 4. SUBCONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE TRATAMENTO DOS DADOS

4.1. As PARTES poderão compartilhar dados com instituições terceiras, sempre que subcontratarem a execução de atividades consideradas acessórias, como armazenamento de dados em nuvem; gestão de seus sistemas integrados; eliminação e descarte de dados; serviços de segurança.

4.2. Qualquer atividade desenvolvida pelas PARTES, que implique compartilhamento de dados em âmbito internacional, deverá observar os critérios definidos pela legislação, mediante informações a serem prestadas.

#### 5. BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA

5.1. As PARTES se comprometem a adotar boas práticas de governança em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como à sensibilidade dos dados tratados, devendo gerar e guardar evidências.

#### 6. SEGURANÇA DOS DADOS

6.1. As PARTES se comprometem, ainda, a manter procedimentos razoáveis de segurança de dados que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade e que atendam aos padrões mínimos sugeridos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

#### 7. INCIDENTES DE SEGURANÇA

7.1. As PARTES se comprometem a notificar, no menor prazo possível, a respeito da ocorrência de incidentes relacionados à segurança dos dados, em relação às atividades de tratamento realizadas por si ou por subcontratados, assim entendido como qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, que possa afetar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade daqueles.

7.2. A notificação atenderá aos requisitos estabelecidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

7.3. Na hipótese de incidentes relacionados à segurança dos dados, as partes atuarão em regime de cooperação de modo a: (i) definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos; (ii) prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível; (iii) definir o padrão de respostas a serem dadas aos titulares, terceiros, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e demais autoridades competentes.

7.4. As partes poderão compartilhar informações referentes a eventuais incidentes de segurança com os titulares, autoridades judiciais, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e demais instituições fiscalizadoras.

#### 8. RESPOSTA AS DEMANDAS

8.1. O atendimento às solicitações de titulares é de inteira responsabilidade da SPS/CE, ficando a demais partes comprometidas a colaborar nos limites das atividades desenvolvidas em razão deste Convênio.

8.2. Caso a SPS/CE receba alguma solicitação formulada por titular de dados controlados pelas PARTES, esta deverá assumir a responsabilidade pelo atendimento demanda, tão logo seja notificada.

8.3. As partes deverão colaborar entre si para responder a demandas formuladas por titulares, autoridades públicas ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

## 9. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1. Caso uma das partes venha a ser condenada, individual ou solidariamente, a reparar danos causados a titulares dos dados em razão de ação ou omissão imputável à **outra parte** esta ficará obrigada ao ressarcimento integral.

9.2. Caso uma das partes venha a ser condenada, individual ou solidariamente, a reparar danos causados a titulares em razão de ação ou omissão imputável à **outra parte**, esta ficará obrigada ao ressarcimento integral.

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O descumprimento das obrigações definidas neste documento constitui causa para o desfazimento do Acordo de Cooperação.

10.2. As obrigações estabelecidas neste documento obrigarão as partes ainda após o encerramento do Acordo de Cooperação, nos termos do artigo 47 da LGPD.

10.3. Em tudo que este acordo seja omissivo ou inconclusivo aplicam-se as disposições da Lei nº 13.709/2018.

## 11. VIGÊNCIA

11.1. O presente Acordo de Tratamento de Dados Pessoais vigorará a partir do momento da data de sua assinatura do Convênio, passando a constituir parte integrante do mesmo.